

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2014.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO - IPSEMC** e, de outro, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, conforme especificado nas cláusulas a seguir enumeradas.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, entidade autárquica de ensino Superior, criada pela Lei Estadual nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, publicada no DOE de 14.10.87, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, na Rua Baraúnas, 351, Bairro Universitário, CEP 58.429.500, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 12.671.814/0001-37, neste ato, representada por seu **Reitor, Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 324.462.094-91 e RG nº 960024438580 SSP/CE, doravante denominada **UEPB**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABELO**, com sede na Rua Juarez Távora nº 648 - Praia Formosa - Cabedelo-PB, inscrito no CPJ (MF) sob o nº 41.216.755/0001-05, doravante denominada **IPSEMC**, neste ato representado por sua Presidente, **LÉA SANTANA PRAXEDES**, brasileira, solteira, portador do CPF (MF) nº 250.565.224-49 e RG nº 317060 SSP/PB,

Considerando que a **UEPB** possui corpo docente notoriamente qualificado para aprofundar estudos e promover trabalhos científicos e de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como de capacitação de recursos humanos, inclusive, em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*;

Considerando o interesse da **UEPB** em firmar convênios com entidades públicas de forma a manter as suas pesquisas e serviços direcionados ao progresso tecnológico e científico do Estado da Paraíba;

Considerando o interesse do **IPSEMC** em disponibilizar para os servidores públicos que atuam em órgãos municipais, estaduais e federais, em especial, aqueles que atuam na área de Regime Próprio de Previdência Social, uma formação, capacitação e educação continuada com a finalidade de atender precipuamente o disposto na Constituição Federal (art. 39, §2º; art. 93, II, "c"; art. 93, IV; art. 105, parágrafo único, I);

Considerando o interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver, em conjunto, atividades acadêmicas, científicas e técnicas;

Considerando a intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as instituições;

decidem celebrar o presente Convênio, o qual será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual 33.884/13 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar o programa de mútua cooperação acadêmica e técnico-científica entre os convenientes, através de trabalhos de interesse comum entre as partes, previamente definidos em "Planos de Trabalho", tendo como fim precípua o desenvolvimento, em parceria, de projetos acadêmico-pedagógicos e de produtos de natureza científica e tecnológica.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA DOS TRABALHOS

Os trabalhos relacionados com a execução do Convênio serão executados em regime de parceria entre os convenentes, mediante a expedição de "Planos de Trabalho" previamente ajustados, onde constem todas as diretrizes referentes aos trabalhos, às obrigações de cada convenente, e que, assinados pelas partes, farão parte integrante e inseparável deste instrumento.

Parágrafo Único: Os trabalhos descritos no *caput* classificam-se em:

- a) Estudos e/ou Assessoramento Técnico;
- b) Projetos de Pesquisa;
- c) Projetos de Desenvolvimento Tecnológico;
- d) Serviços Tecnológicos de Apoio Científico;
- e) Programas de Capacitação de Pessoal: aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação;
- f) Regulamentação de estágios curriculares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 O programa de mútua cooperação acadêmica e técnico-científica, aqui estabelecido e regulamentado, terá a abrangência necessária para a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de treinamento, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas do interesse e/ou conveniência dos CONVENENTES.
- 3.2 Nas atividades relacionadas a Cursos de Graduação e de Pós-Graduação (***lato sensu e stricto sensu***) será, obrigatoriamente, observada a legislação vigente.
- 3.3 Os projetos e atividades específicas que farão parte do presente serão definidos em "**TERMOS ADITIVOS**", que se tornarão parte integrante deste **CONVÊNIO**, neles se estabelecendo, de forma minuciosa, os objetivos a serem atingidos, assim como o **PLANO DE AÇÃO DOS TRABALHOS** que serão desenvolvidos, de acordo com o que dispõe o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 Poderão ser assinados tantos "**TERMOS ADITIVOS**" quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

- 4.1 Sem prejuízo do disposto neste instrumento os direitos e obrigações específicos das partes convenentes serão definidos nos "Planos de Trabalho" pertinentes a cada projeto, onde deverão ser especificados os objetivos e a identificação da atividade, a equipe de trabalho, a metodologia de trabalho, o cronograma de execução, o orçamento, o cronograma financeiro e demais itens a serem acordados.
- 4.2 **Constituem obrigações do IPSEMC:**
 - 4.2.1 Fornecer à **UEPB**, quando e se necessário, os recursos financeiros necessários para a execução dos trabalhos de que trata a Cláusula Segunda;
 - 4.2.2 Fornecer à **UEPB** informações de sua propriedade, para a execução dos trabalhos, mantidas, em qualquer hipótese, as condições de sigilo, conforme cláusula sexta abaixo;
 - 4.2.3 Fornecer à **UEPB** o nome do responsável técnico do IPSEMC para acompanhamento de cada Plano de Trabalho;
 - 4.2.4 Comunicar à **UEPB**, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos que devem ser adotados sobre assuntos relacionados ao presente Convênio;

de A

- 4.2.5 Utilizar as suas instalações e infraestrutura, destacando-se: salas, infraestrutura de rede, conexão com a internet e telefone.

4.3 Constituem obrigações da UEPB:

- 4.3.1 Executar os planos de trabalho após aprovação pelo IPSEMC;
- 4.3.2 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos trabalhos;
- 4.3.3 Utilizar as suas instalações e infra-estrutura, destacando-se: salas, infra-estrutura de rede, conexão com a *Internet* e telefone;
- 4.3.4 Emitir e entregar ao GESTOR DO CONVÊNIO no **IPSEMC**, à medida em que forem sendo elaborados, os originais de toda a documentação técnica, incluindo relatórios estatísticos mensais, desenhos, especificações, memoriais descritivos, código fonte de programa e documentação;
- 4.3.5 Criar comissão específica de trabalho para análise dos pedidos de aproveitamento de estudos do MBA em Gestão Previdenciária aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.

4.4 Constituem responsabilidades recíprocas:

- 4.4.1 Elaborar, em conjunto, os planos de trabalhos referentes a cada aditivo.
- 4.4.2 Assumir o compromisso de cumprir o estabelecido no presente termo, e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de, por dolo ou culpa, devidamente comprovada, uma causar à outra, dano de qualquer hipótese.
- 4.4.3 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas no CONVÊNIO e/ou em seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e, explicitamente, aceitem todas as condições estabelecidas nos respectivos termos.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O **IPSEMC** e a **UEPB**, em instrumento próprio, designarão, cada um *de per si*, um representante, denominado de "Gestor do Convênio", para lhe representar na efetivação e acompanhamento deste Convênio e dos trabalhos a serem executados.
- 5.2 O "Gestor do Convênio" terá acesso a todos os locais onde os trabalhos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Convênio, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do **IPSEMC e da UEPB**, tais como:
- 5.3.1 Fiscalizar o cumprimento das obrigações por parte das convenentes;
- 5.3.2 Elaborar Planos de Trabalho, quando for o caso;
- 5.3.3 Emitir conjuntamente o "Termo de Entrega e Recebimento" provisório ou definitivo de cada trabalho executado, bem como o "Termo de Encerramento do Convênio".

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO

Os Convenentes, bem como o Interveniente, se obrigam a manter, e fazer com que as pessoas por eles utilizadas na execução dos trabalhos, objeto do presente, mantenham, o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos desenvolvidos em parceria, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhe seja confiado em razão do desenvolvimento do objeto deste convênio, sendo esses de interesse direto dos Convenentes ou de terceiros envolvidos, não podendo, sobre qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar dados, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, sendo-lhe permitida, somente, a

divulgação perante congressos científicos e revistas especializadas de resultados técnicos ou científicos relevantes obtidos no desenvolvimento dos Planos de Trabalho, desde que, obrigatoriamente, se informe o nome das instituições convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Toda obra, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos eventualmente obtidos e/ou elaborados no âmbito do presente Convênio, serão de propriedade comum da UEPB e do IPSEMC.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação será de 5 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante a assinatura de Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente Convênio de Cooperação poderá ser efetivada por quaisquer das partes e sem justa causa, mediante notificação feita por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observando os compromissos assumidos com terceiros, bem como:

9.1 No caso de rescisão, havendo trabalhos pendentes de execução, as partes convencionarão quanto a sua conclusão ou extinção.

9.2 Em caso de rescisão, havendo trabalho a ser concluído, este será regido por uma Ordem de Conclusão de Trabalho específica, lavrada à época, com termos próprios que dependerão diretamente da natureza do referido trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PLANOS DE TRABALHO

O plano de trabalho, objeto da Cláusula Terceira, será elaborado em comum acordo entre os Convenentes, descreverá detalhadamente o referido trabalho e conterà, ao menos, os seguintes itens:

- 10.1 Identificação do objeto a ser executado, em estrito acordo com os estatutos das partes;
- 10.2 Etapas ou fases de execução, descrevendo o desenvolvimento, como forma de condução e exame dos resultados obtidos;
- 10.3 Planos de aplicação dos recursos financeiros;
- 10.4 Cronograma de desembolso;
- 10.5 Prazos e ou datas de início e fim de cada uma das etapas ou fases;
- 10.6 Indicação do coordenador do trabalho, ou dos coordenadores conforme o caso, responsável pela supervisão e gerência deste trabalho;
- 10.7 Recursos humanos e materiais, bem como os requisitos técnicos, administrativos e de suporte, necessários por etapa;
- 10.8 Restrições de uso e de divulgação de documentos, informações, programas de computador, componentes, material de laboratório, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição das partes, para execução do trabalho em questão, quando for o caso;
- 10.9 Outros pormenores, que se fizerem necessários, para perfeita execução do trabalho descrito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O custo e a forma de pagamento, quando necessário, serão definidos através de Termos Aditivos, elaborados e aprovados de comum acordo entre as partes nas propostas pertinentes a cada projeto, com seus respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO


As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande-PB, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que pareça, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

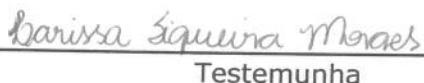
Campina Grande, 11 de junho de 2014.



Léa Santana Praxedes
Presidente do IPSEMC



Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor da UEPB



Larissa Siqueira Moraes
Testemunha



Audrilia Santos Silva
Testemunha